



CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01 /2025

**Concorrência Internacional para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A
CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DO COMPLEXO DE SAÚDE HOPE**

ANEXO II

**MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E
ADMINISTRADOR DE CONTAS**



O presente Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administrador de Contas é celebrado entre:

[*****], instituição financeira com sede em [*****], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [*****] neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado “ADMINISTRADOR DE CONTAS”;

ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizada na Rod. Papa João Paulo II, 4.001 – Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [*****], por intermédio da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, fundação pública estadual, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizada Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Prédio Gerais, 13º andar – Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.843.929/0001-00, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “FHEMIG” ou “PODER CONCEDENTE”; e com a INTERVENIÊNCIA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizada Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Prédio Gerais, 7º andar – Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [*] neste ato representada por seu titular, [*], portador do RG nº [*], inscrito no CPF/MF sob o nº [*], e com endereço em [*];

[*****], sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [*****], com sede na [*****], neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “SPE” (Sociedade de Propósito Específico) ou “CONCESSIONÁRIA”, denominados, em conjunto, como “PARTES”;

CONSIDERANDO que:

1. A SPE sagrou-se vencedora da Concorrência Internacional n.º [*****], destinada à contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a construção, equipagem, operação, manutenção e prestação dos SERVIÇOS do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE (“CONCESSÃO”), em consonância com o disposto no EDITAL da Concorrência e ANEXOS (“LICITAÇÃO”);
2. De acordo com o disposto no Contrato de Concessão Administrativa (“CONTRATO DE CONCESSÃO”) celebrado entre a FHEMIG e a SPE em decorrência da LICITAÇÃO, o PODER CONCEDENTE assumiu a obrigação de realizar pagamentos de APORTE PÚBLICO e CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL à SPE, sendo tais obrigações, juntamente com eventuais indenizações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, em conjunto denominadas “OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS”;
3. O Estado de Minas Gerais gere recursos advindos das obrigações de pagar da sociedade Vale S/A, objeto das Ações Judiciais n.º 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024,

5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024, com acordo judicial homologado perante o CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em 04 de fevereiro de 2021, (“ACORDO VALE”);

4. O montante de R\$ 267.689.167,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais) decorrente do ACORDO VALE deverá ser utilizado como uma das fontes de pagamento do APORTE PÚBLICO (“RECURSOS VALE”);
5. Nos termos do ACORDO VALE, os RECURSOS VALE a serem pagos pela Vale S/A serão depositados em parcelas em conta judicial, sendo, ato contínuo, liberadas em favor do Estado de Minas Gerais para utilização na construção e manutenção de um novo complexo de saúde e operação de serviços não finalísticos;
6. Os RECURSOS VALE, em razão do ACORDO VALE, são de titularidade do Estado de Minas Gerais, e devem ser mantidos em instituição financeira oficial a ser definida pelo Poder Executivo Estadual, com contas remuneradas, a serem criadas exclusivamente para este fim;
7. Especificamente em relação à garantia a ser prestada pelo PODER CONCEDENTE ao pagamento da parcela do APORTE PÚBLICO vinculada aos RECURSOS VALE, o CONTRATO DE CONCESSÃO estabelece a obrigação de depósito dos RECURSOS VALE nas CONTAS APORTE da seguinte forma: R\$ 200.689.167,00 (duzentos milhões, seiscentos e oitenta e nove mil cento e sessenta e sete reais) na CONTA APORTE 1 e R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) na CONTA APORTE 2 (“CONTAS APORTE”), nas qual tais valores ficarão custodiados, somente podendo ser movimentados pelo ADMINISTRADOR DE CONTAS, na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO e no presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA;
8. Especificamente em relação à garantia a ser prestada pelo PODER CONCEDENTE ao pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS e eventuais indenizações, o CONTRATO DE CONCESSÃO estabelece a obrigação do PODER CONCEDENTE relacionada à realização de depósitos dos valores abaixo (“SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA”) em conta específica, na qual ficarão custodiados (“CONTA GARANTIA”), somente podendo ser movimentados pelo ADMINISTRADOR DE CONTAS, na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO e no presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS:
 - a. 01 (uma) parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e 1 (uma) parcela referencial da CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGIOLOGIA, ANATOMOPATOLÓGICOS E LABORATORIAIS no valor de R\$ 1.569.391,89 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), com recursos orçamentários do PODER CONCEDENTE, depositadas como condição de eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - b. 01 (uma) parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, com recursos orçamentários do PODER CONCEDENTE e 1 (uma) parcela referencial da CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGIOLOGIA, ANATOMOPATOLÓGICOS E LABORATORIAIS no valor

de R\$ 1.569.391,89 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), depositadas em até 12 (doze) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO DE CONCESSÃO.

9. A edição da Lei Estadual nº 25.235/2025, que autorizou a vinculação de receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE para fins de adimplemento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Estado de Minas Gerais, na qualidade de poder concedente, nos contratos de parceria público-privada (PPP) por ele celebrados;
10. A Lei Estadual nº 25.235/2025 também autorizou, ao agente financeiro responsável pelo FPE, a transferência dos recursos financeiros oriundos desse Fundo para garantir o adimplemento de obrigações em contratos de PPPs, observado o equivalente a 15% (quinze por cento) do valor mensal transferido pela União ao Estado de Minas Gerais;
11. A Lei Estadual nº 25.235/2025 autorizou a celebração de contratos de administração de contas ou instrumentos jurídicos congêneres, para fins de disciplinar a utilização dos recursos do FPE para sanar o inadimplemento das obrigações contraídas pelo Estado de Minas Gerais nos contratos de PPP por ele celebrados;
12. Para viabilizar o pagamento e garantia das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, a SPE, como condição de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, deve contratar a instituição financeira oficial responsável pelo FPE para a administração das CONTAS APORTE, destinadas ao pagamento da parcela do APORTE PÚBLICO vinculada aos RECURSOS VALE, e para a garantia do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e eventuais indenizações ("CONTA GARANTIA"), nos termos definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda;
13. Em consequência dessa obrigação a SPE, respeitada a legislação aplicável e as orientações da SEF, indicou o [*****] encarregado de realizar o pagamento e garantia das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, por meio da abertura, pela SPE, das CONTAS APORTE e da CONTA GARANTIA, de movimentação exclusiva pelo ADMINISTRADOR DE CONTAS, nas quais serão depositados e mantidos os RECURSOS VALE e o SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA, para fins de satisfação das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS do PODER CONCEDENTE, previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
14. O PODER CONCEDENTE, até o cumprimento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, compromete-se a (i) vincular, em favor da SPE, os RECURSOS VALE, depositando-os nas CONTAS APORTE, compondo a GARANTIA DO APORTE, e (ii) realizar e vincular o depósito do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA, em favor da SPE, compondo a CONTA GARANTIA, e, em relação a este montante, promover a imediata recomposição desse valor, em seus respectivos montantes originais, em caso de execução ou defasagem decorrente dos reajustes; e



15. O PODER CONCEDENTE se compromete a vincular recursos do FPE, conforme previsto na Lei Estadual nº 25.235/2025, para eventual recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE 3.

Assim, a CONCESSIONÁRIA, com a anuência e autorização prévia do PODER CONCEDENTE, aqui também signatário, nomeia de comum acordo o ADMINISTRADOR DA CONTA, para a administração das CONTAS APORTE e da CONTA GARANTIA.

O ADMINISTRADOR DA CONTA, por sua vez, frente a solicitação das partes, aceita atuar na prestação de serviços de custódia, gerência e administração dos RECURSOS VALE, atuando como depositário e administrador das CONTAS APORTE, bem como na prestação de serviços de custódia, gerência e administração dos RECURSOS DA GARANTIA, atuando como depositário e administrador da CONTA GARANTIA, na forma prevista neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

Têm as PARTES entre si, justo e acordado, celebrar o presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS (“CAD”), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1 DEFINIÇÕES

- 1.1. Termos em caixa alta, quando aqui utilizados terão o seguinte significado:
- a) ACORDO VALE: Acordo judicial celebrado entre a Vale S.A., o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Federal, para fins de reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos causados em decorrência do rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho (“Barragens”). Referido acordo foi homologado âmbito das Ações Judiciais nº 5010709-36.2019.8.13.0024, nº 5026408-67.2019.8.13.0024, nº 5044954-73.2019.8.13.0024 e nº 5087481-40.2019.8.13.0024, perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
 - b) ADMINISTRADOR DA CONTA: É o [*****], contratado para a gestão das CONTAS APORTE e da CONTA GARANTIA;
 - c) ANEXOS: Conjunto de documentos que contém regras, direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE e que integram o CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme listagem da Cláusula Segunda do CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - d) APORTE PÚBLICO: Significa o aporte de recursos de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) em favor da CONCESSIONÁRIA, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, nos termos



dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079/2004 (ou eventual legislação que a substitua) durante o prazo e na forma estabelecidos no ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO;

- e) COMPLEXO DE SAÚDE HOPE: Complexo de Saúde Hospital Padre Eustáquio (HOPE), empreendimento composto pelo Complexo Hospitalar e pelo Lacen, a ser construído pela CONCESSIONÁRIA, equipado e operado nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e ANEXOS;
- f) CONCESSÃO: Significa a concessão administrativa de SERVIÇOS e IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- g) CONCESSIONÁRIA: A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pelo adjudicatário da LICITAÇÃO para a assinatura e execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- h) CONTA APORTE 1: Conta corrente especificamente designada para o depósito e movimentação do valor de R\$ 200.689.167,00 (duzentos milhões, seiscentos e oitenta e nove mil cento e sessenta e sete reais), que compõe parcela dos RECURSOS VALE, destinada ao pagamento do APORTE PÚBLICO;
- i) CONTA APORTE 2: Conta corrente especificamente designada para o depósito e movimentação do valor de R\$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), que compõe parcela dos RECURSOS VALE, destinada ao pagamento do APORTE PÚBLICO;
- j) CONTA APORTE 3: Conta corrente especificamente designada para o depósito e movimentação do valor de R\$ 82.310.833,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e dez mil, oitocentos e trinta e três reais), que compõe parcela do APORTE PÚBLICO decorrente de RECURSOS DO TESOURO.
- k) CONTAS APORTE: CONTA APORTE 1; CONTA APORTE 2; e CONTA APORTE 3;
- l) CONTA GARANTIA: Conta corrente especificamente designada para o depósito e movimentação dos RECURSOS GARANTIA, destinados a garantir o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSIS devidas pelo PODER CONCEDENTE;
- m) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: Valor que será efetivamente pago mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pela execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO;
- n) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: Somatório da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e da CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGIOLOGIA, ANATOMOPATOLÓGICOS E LABORATORIAIS, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- o) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: Valor de referência da remuneração paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em cada um dos meses do prazo da CONCESSÃO, e que será

utilizado para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO;

- p) CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGIOLOGIA, ANATOMOPATOLÓGICOS E LABORATORIAIS – CIAL: Valor que será efetivamente pago mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos serviços de exames de imagiologia, anatomopatológicos e laboratoriais, no âmbito do COMPLEXO HOSPITALAR, nos termos do ANEXO 7 – CADERNO DE ENCARGOS e ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO, ambos do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- q) CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ou CAD: É o presente contrato;
- r) CONTRATO DE CONCESSÃO: é o instrumento jurídico firmado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, incluindo seus ANEXOS, que contém regras, direitos e obrigações que devem ser observados durante toda a CONCESSÃO;
- s) DATA DE EFICÁCIA: A data quando se inicia a eficácia e o prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO, após cumprimento das condições suspensivas estabelecidas pela Cláusula 6.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- t) EVENTO DE APORTE: Cada um dos eventos previstos no ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO do CONTRATO, aos quais corresponde o pagamento das parcelas do APORTE PÚBLICO;
- u) FINANCIADOR: Significa cada um dos bancos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras;
- v) FHEMIG: A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais;
- w) FPE: Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, composto pelas receitas previstas no art. 159, I, "a", da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, com atualizações posteriores;
- x) GARANTIA DO APORTE: Garantia do fiel cumprimento da obrigação de pagamento do APORTE PÚBLICO, a ser constituída pelo PODER CONCEDENTE por meio do depósito dos RECURSOS VALE nas CONTAS APORTES 1 e 2, bem como pelos RECURSOS DO TESOUREO previstos para CONTA APORTE 3, e, em último caso, pelos RECURSOS FPE.
- y) IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA: O conjunto de OBRAS relacionados à construção do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, bem como o fornecimento e instalação dos equipamentos, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e de seus ANEXOS;
- z) LICITAÇÃO: Procedimento público realizado, que selecionou, entre as propostas econômicas apresentadas, a que melhor atendeu ao interesse da Administração Pública para a CONCESSÃO;

- aa) OBRAS: Atividades de construção civil referentes à implantação do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, incluindo a demolição da estrutura atual do Hospital Galba Velloso, a serem realizadas na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- bb) OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS: conjunto das obrigações de pagamento do PODER CONCEDENTE à SPE, incluindo a obrigação de pagamento do APORTE PÚBLICO e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSA, nos termos previstos no presente CAD;
- cc) PARTE: Termo utilizado para designar, indistintamente, o ADMINISTRADOR DE CONTAS, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA. Quando utilizada no plural, PARTES, designará tanto o ADMINISTRADOR DE CONTAS, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- dd) PODER CONCEDENTE: O Estado de Minas Gerais, representado pela FHEMIG;
- ee) RECURSOS GARANTIA: Valor efetivamente disponível na CONTA GARANTIA;
- ff) RECURSOS FPE: Recursos advindos de conta segregada dos valores de FPE devidos ao Estado de Minas Gerais, que serão utilizados para o fluxo de pagamentos e para o cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos contratos de PPP no caso de comprovada inadimplência, seja por meio de pagamento direto do débito ao concessionário ou de recomposição do saldo mínimo das contas garantidoras, nos termos definidos no contrato de PPP., na forma da Lei Estadual nº 25.235/2025;
- gg) RECURSOS VALE: Recursos advindos das obrigações de pagar decorrentes do ACORDO VALE, somando R\$ 267.689.167,00 (duzentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais, a serem depositados nas CONTAS APORTE, nos termos indicados no considerando 7 acima;
- hh) RECURSOS DO TESOURO: Recursos oriundos do orçamento estadual visando garantir o pagamento do valor de R\$ 82.310.833,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e dez mil, oitocentos e trinta e três reais), para o pagamento do APORTE PÚBLICO, os quais não se confundem com os RECURSOS VALE ou os RECURSOS FPE.
- ii) RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA: Relatório a ser elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para registro das informações e conclusões da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, nos termos do ANEXO 3 – FASES DA CONCESSÃO;
- jj) SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA: É o valor mínimo que deve ser mantido pelo PODER CONCEDENTE na CONTA GARANTIA, equivalente a 2 (duas) parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e 2 (duas) parcelas referenciais da CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE EXAMES



DE IMAGIOLOGIA, ANATOMOPATOLÓGICOS E LABORATORIAIS no valor de R\$ [•]([•]) reajustadas nos termos do ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO;

- kk) SERVIÇOS: Atividades de apoio, não finalísticos, ao funcionamento do COMPLEXO DE SAÚDE HOPE, que integram o objeto da CONCESSÃO, nos quais não se incluem, sob nenhuma hipótese, os serviços de assistência à saúde e/ou vigilância laboratorial;
- ll) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: Pessoa jurídica de direito privado constituída pela vencedora da LICITAÇÃO na forma de Sociedade Anônima, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1975, para exclusiva exploração do objeto da CONCESSÃO;
- mm) TERMO DE ACEITE DOS EVENTOS DO APORTE: Termo emitido pelo PODER CONCEDENTE para atestar o cumprimento de cada um dos eventos que ensejam o pagamento do APORTE PÚBLICO, nos termos do ANEXO 3 – FASES DA CONCESSÃO e ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO;
- nn) VERIFICADOR INDEPENDENTE: Pessoa jurídica ou consórcio indicado pelo PODER CONCEDENTE, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA para verificação da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do ANEXO 9 – AGENTES DE FISCALIZAÇÃO.

1.2. O ACORDO VALE está disponível para consulta pública no *data room* da CONCESSÃO que pode ser acessado observado o disposto no EDITAL.

CLÁUSULA 2 NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR DE CONTAS

- 2.1. O PODER CONCEDENTE e a SPE, neste ato nomeiam e constituem [•] como ADMINISTRADOR DA CONTA, outorgando-lhe suficientes poderes para, nos termos dos artigos 627, 653 e seguintes do Código Civil, na qualidade de mandatário e nos estritos termos das disposições deste CAD:
 - 2.1.1. atuar como fiel depositário do RECURSOS VALE, dos RECURSOS FPE, dos RECURSOS DO TESOURO e dos RECURSOS GARANTIA, e dos ganhos decorrentes de sua aplicação;
 - 2.1.2. realizar as aplicações financeiras pertinentes a este CAD, observado o disposto na Cláusula 4 deste instrumento;
 - 2.1.3. administrar as CONTAS APORTE, a CONTA GARANTIA e os ganhos decorrentes de aplicação dos recursos exclusivamente em prol das finalidades presentes neste CAD; e
 - 2.1.4. liberar os recursos, nas hipóteses expressamente previstas, para a SPE ou para o PODER CONCEDENTE.

2.2. O ADMINISTRADOR DE CONTAS, neste ato, aceita a sua nomeação como mandatário da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, com os poderes definidos neste CAD, podendo realizar todos os atos materiais necessários à quitação das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS.

2.2.1. No cumprimento dos poderes que lhe foram outorgados, o ADMINISTRADOR DE CONTAS obriga-se a respeitar a legislação aplicável, empregando a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

2.3. O mandato conferido ao ADMINISTRADOR DE CONTAS constitui condição essencial do negócio e permanecerá vigente até o integral cumprimento e liquidação de todas as OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS.

2.3.1. Os poderes outorgados neste CAD serão exercidos sem que sejam necessárias quaisquer outras autorizações ou aprovações, além daquelas aqui expressamente previstas.

2.3.2. Nenhuma das PARTES poderá revogar o mandato outorgado por meio do presente CAD, ou alterar seu alcance e seus termos, sem a prévia e expressa anuência da outra PARTE.

2.4. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA concordam que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo ADMINISTRADOR DE CONTAS às CONTAS APORTE e à CONTA GARANTIA, que não aquelas previstas neste CAD, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo ADMINISTRADOR DE CONTAS do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA.

2.5. O ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá seguir as instruções que estejam em conformidade com as disposições expressas deste CAD, não lhe podendo ser exigida a prática de nenhum ato que implique o adiantamento de recursos próprios.

2.6. Os deveres e responsabilidades do ADMINISTRADOR DE CONTAS estarão limitados aos termos do CAD, sendo certo que o mecanismo de pagamento contemplado neste CAD somente poderá ser alterado por meio de instrumento aditivo assinado pelas PARTES.

2.7. As PARTES reconhecem que os RECURSOS VALE, os RECURSOS GARANTIA e os RECURSOS FPE são de titularidade do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 3 VINCULAÇÃO DAS CONTAS AO CONTRATO DE CONCESSÃO

3.1. Excetuadas as liberações de recursos expressamente autorizadas no presente CAD, o ADMINISTRADOR DE CONTAS deve manter os recursos depositados nas CONTAS APORTE e na CONTA

GARANTIA, conforme o caso, sob sua custódia, até a final liquidação das respectivas OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.2. O PODER CONCEDENTE e a SPE, neste ato, determinam ao ADMINISTRADOR DE CONTAS para, em conformidade com o disposto neste CAD, utilizar os RECURSOS VALE, depositados nas CONTAS APORTE, e os RECURSOS GARANTIA, depositados na CONTA GARANTIA, e os RECURSOS FPE, única e exclusivamente, para o pagamento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS devidas, e dos eventuais tributos legais vinculados a elas, à SPE, em estrita consonância com o mecanismo de pagamento previsto neste CAD e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.2.1. A SPE deverá comunicar ao ADMINISTRADOR DE CONTAS as hipóteses em que a quitação das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS ocorrerá diretamente a FINANCIADOR, competindo-lhe, nesse caso, informar ainda as respectivas contas de destino dos valores.

CLÁUSULA 4 APLICAÇÕES FINANCEIRAS

4.1. As PARTES concordam que os valores depositados nas CONTAS APORTE e na CONTA GARANTIA poderão ser investidos nas seguintes alternativas:

4.1.1. Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados, com liquidez compatível com as obrigações de transferência previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste CAD.

4.1.2. Cotas de fundos de investimento de instituições financeiras de primeira linha, lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, cuja taxa de administração não exceda 1% a.a..

4.2. Todas as aplicações deverão ser realizadas com recursos das CONTAS APORTE e da CONTA GARANTIA, e os resgates e/ou rendimentos deverão ser feitos por meio de crédito acrescido na respectiva conta.

DAS CONTAS APORTE

CLÁUSULA 5 ABERTURA DAS CONTAS APORTE

5.1. O ADMINISTRADOR DE CONTAS, neste ato, abre as CONTAS APORTE, em nome do PODER CONCEDENTE, com a finalidade exclusiva de receber os RECURSOS VALE na proporção indicada no considerando 7 deste CAD e, em caso de insuficiência de RECURSOS DO TESOIRO depositados na CONTA APORTE 3, os RECURSOS FPE.

- 5.1.1. A CONTA APORTE 3 poderá ter sua operação suspensa até o advento do evento descrito na subcláusula 6.4.
- 5.2. Os RECURSOS FPE somente poderão ser utilizados para a recomposição da CONTA APORTE 3, e após constatado o inadimplemento do PODER CONCEDENTE de depositar os RECURSOS DO TESOIRO na referida conta, observado o prazo de que trata a cláusula 6.4.1.
- 5.3. Cabe ao ADMINISTRADOR DE CONTAS a operacionalização do pagamento da parcela do APORTE PÚBLICO vinculada aos RECURSOS VALE assumido pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, utilizando-se os RECURSOS VALE depositados nas CONTAS APORTE.

CLÁUSULA 6 INGRESSO DOS RECURSOS VALE E PAGAMENTO DO APORTE

- 6.1. Os RECURSOS VALE serão transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONTA APORTE 1 E CONTA APORTE 2 como condição de eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO, na proporção indicada no considerando 7 deste CAD.
- 6.2. O pagamento da parcela do APORTE PÚBLICO vinculada aos RECURSOS VALE será realizado pelo ADMINISTRADOR DE CONTAS à CONCESSIONÁRIA, mediante transferência bancária das CONTAS APORTE para a conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, em até 2 (dois) dias úteis contados após o recebimento de notificação, pela CONCESSIONÁRIA, com cópia ao PODER CONCEDENTE.
- 6.3. A notificação de que trata a cláusula acima será instruída com o TERMO DE ACEITE DOS EVENTOS DE APORTE ou com o RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, caso o PODER CONCEDENTE não emita o TERMO DE ACEITE DOS EVENTOS DE APORTE no prazo, considerando o disposto no ANEXO 3 – FASES DA CONCESSÃO, indicando: (i) o valor a ser transferido a título de pagamento de determinado EVENTO DE APORTE; (ii) qual das CONTAS APORTE deverá ser movimentada, ou seja, CONTA DE APORTE 1 ou CONTA DE APORTE 2.
- 6.3.1. Caso a notificação indicada na cláusula acima não indique qual das CONTAS APORTE deverá ser movimentada, a escolha caberá ao ADMINISTRADOR DE CONTAS.
- 6.4. Após o esgotamento do saldo depositado na CONTA APORTE 1 e CONTA APORTE 2, o ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá notificar o PODER CONCEDENTE para, em até 30 (trinta) dias, efetuar o depósito do valor equivalente à 10ª (décima) parcela de aporte prevista no Anexo 10 – Mecanismo de Pagamento na CONTA APORTE 3, utilizando os RECURSOS DO TESOIRO.
- 6.4.1. A notificação de que trata o item 6.4 acima deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a liquidação do pagamento da 9ª (nona) parcela de aporte prevista no Anexo 10 – Mecanismo de Pagamento, e desde que haja previsão de execução físico-financeira no ano fiscal.

- 6.4.2. Após o efetivo pagamento da 10^a (décima) parcela de aporte prevista no Anexo 10 – Mecanismo de Pagamento, o ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá notificar o PODER CONCEDENTE para, em até 30 (trinta) dias, efetuar o depósito do valor equivalente à 11^a (décima primeira) parcela de aporte prevista no Anexo 10 – Mecanismo de Pagamento na CONTA APORTE 3.
- 6.4.3. Em caso de não cumprimento dos marcos de aporte previstos no Anexo 10 – Mecanismo de Pagamento por culpa da CONCESSIONÁRIA, aplica-se o disposto na subcláusula 6.5.
- 6.4.4. Em qualquer caso de inadimplemento das obrigações pecuniárias relativas ao aporte, o efetivo pagamento à CONCESSIONÁRIA será realizado por meio dos RECURSOS FPE, que serão transferidos à CONTA APORTE 3 na forma prevista pela Lei Estadual nº 25.235/2025.
- 6.5. Observado o disposto no ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO, após o pagamento do penúltimo EVENTO DE APORTE, na hipótese de saldo existente na CONTA APORTE 3 superior ao valor do último EVENTO DE APORTE, os recursos remanescentes nas CONTAS APORTE poderão, a critério do PODER CONCEDENTE, ser utilizados para fazer frente ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou ser transferidos à CONTA GARANTIA.
- 6.6. Caso o PODER CONCEDENTE opte pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, deverá enviar mensalmente notificação ao ADMINISTRADOR DE CONTAS solicitando a transferência do valor devido à conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, o que deverá ser realizado pelo ADMINISTRADOR DE CONTAS em até 2 (dois) dias úteis.
- 6.6.1. Caso o PODER CONCEDENTE opte pela transferência do montante à CONTA GARANTIA, deverá enviar notificação ao ADMINISTRADOR DE CONTAS, com cópia à CONCESSIONÁRIA, solicitando a transferência, o que deverá ser realizado pelo ADMINISTRADOR DE CONTAS em até 2 (dois) dias úteis.
- 6.6.2. O valor transferido à CONTA GARANTIA será considerado para fins de verificação do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA.
- 6.7. Caso não haja mais saldo nas CONTAS APORTE após o pagamento dos EVENTOS DE APORTE, ou, uma vez realizadas a(s) transferência(s) indicada(s) acima no item 6.5 acima, as CONTAS APORTE serão encerradas.

DA CONTA GARANTIA

CLÁUSULA 7

ABERTURA DA CONTA GARANTIA

- 7.1. O ADMINISTRADOR DE CONTAS, neste ato, abre a CONTA GARANTIA, em nome do PODER CONCEDENTE, com a finalidade exclusiva de receber os RECURSOS GARANTIA.

CLÁUSULA 8 SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA

- 8.1. Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE procederá à transferência do valor correspondente a 01 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e 1 (uma) parcela referencial da CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGIOLOGIA, ANATOMOPATOLÓGICOS E LABORATORIAIS no valor de R\$ [•] ([•]) para a CONTA GARANTIA, como condição de eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 8.2. O PODER CONCEDENTE procederá à transferência de 01 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA MENSAL e 1 (uma) parcela referencial da CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGIOLOGIA, ANATOMOPATOLÓGICOS E LABORATORIAIS no valor de R\$ [•] ([•]) adicionais à CONTA GARANTIA em até 12 meses após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO DE CONCESSÃO, totalizando o SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA.
- 8.3. A partir de 12 (doze) meses após a DATA DE EFICÁCIA e durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá ser mantido o SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA, correspondente a 2 (duas) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS e 2 (duas) parcelas referenciais da CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGIOLOGIA, ANATOMOPATOLÓGICOS E LABORATORIAIS no valor de R\$ [•] ([•]) vigentes, destinado a garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e de indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 8.3.1. O valor de cada CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e de cada CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGIOLOGIA, ANATOMOPATOLÓGICOS E LABORATORIAIS a que se refere a subcláusula acima será mantido atualizado, considerando os reajustes anuais, nos termos do ANEXO 10 – MECANISMO DE PAGAMENTO do CONTRATO DE CONCESSÃO, e eventuais variações resultantes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 8.3.2. Em caso de atualização do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e/ou da CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGIOLOGIA, ANATOMOPATOLÓGICOS E LABORATORIAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao ADMINISTRADOR DE CONTAS, com cópia ao PODER CONCEDENTE, notificação informando novo valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e/ou da CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGIOLOGIA, ANATOMOPATOLÓGICOS E LABORATORIAIS, ao que o ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá, ato contínuo, em até 2 (dois) dias úteis, informar ao PODER CONCEDENTE sobre a eventual necessidade de complementação do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA.

8.4. Caso o saldo da CONTA GARANTIA seja superior ao SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA atualizado, o ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá notificar o PODER CONCEDENTE.

- 8.4.1. Não havendo OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS pendentes pelo PODER CONCEDENTE, inclusive em relação ao pagamento do APORTE PÚBLICO, o PODER CONCEDENTE poderá optar por sacar ou não o excedente do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA, notificando, concomitantemente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
- 8.4.2. Caso existam OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS exigíveis, ainda pendentes, o PODER CONCEDENTE não poderá sacar o excedente e o montante deverá ser utilizado para fazer frente aos pagamentos devidos, mediante notificação ao ADMINISTRADOR DE CONTAS, com a respectiva ordem de movimentação da CONTA GARANTIA, à CONCESSIONÁRIA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 8.4.3. O saque do saldo excedente poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias da notificação enviada pelo ADMINISTRADOR DE CONTAS, não podendo ser solicitado extemporaneamente.
- 8.4.4. Caso o PODER CONCEDENTE opte pelo saque do saldo excedente, este deverá ser transferido pelo ADMINISTRADOR DE CONTAS para uma conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.4.5. O primeiro saque somente poderá ser realizado após a segunda atualização do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA, e os demais saques somente na frequência de um saque ao ano.
- 8.4.6. Em nenhuma circunstância o SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA poderá ser sacado pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 9 UTILIZAÇÃO DA CONTA GARANTIA

- 9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o ADMINISTRADOR DE CONTAS, com cópia ao PODER CONCEDENTE, a respeito de eventual inadimplência comprovada do PODER CONCEDENTE quanto à obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, apresentando os seguintes documentos:
 - 9.1.1. No caso de inadimplência da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e /ou da CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGIOLOGIA, ANATOMOPATOLÓGICOS

E LABORATORIAIS, a fatura emitida e não paga pelo PODER CONCEDENTE a partir de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento, indicando os juros, correção monetária e multa de atraso;

- 9.2. Em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá analisar a documentação fornecida pela CONCESSIONÁRIA e, caso esteja de acordo com as previsões deste CAD e do CONTRATO DE CONCESSÃO, liberar, em favor da CONCESSIONÁRIA, o valor devido pelo PODER CONCEDENTE, no período em referência, objetivando proporcionar a quitação da inadimplência.
- 9.3. Na hipótese de liberação de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA, o ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da liberação, notificar o PODER CONCEDENTE para ciência.
- 9.4. Havendo a utilização dos RECURSOS GARANTIA que impliquem em diminuição do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA, serão utilizados RECURSOS FPE, na forma da Lei Estadual nº 25.235/2025.
- 9.5. A movimentação prevista no item 9.4 acima deverá ocorrer caso o SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA seja em qualquer medida utilizado, não sendo necessário aguardar a utilização integral do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA, de modo que a CONTA GARANTIA deverá manter o SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA.
- 9.6. A CONTA GARANTIA poderá ser encerrada após a quitação das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS do PODER CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 10 RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR DE CONTAS

- 10.1. O ADMINISTRADOR DE CONTAS poderá renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente CAD.
 - 10.1.1. Na hipótese de renúncia, o ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá garantir às demais PARTES o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação de renúncia à última PARTE interessada, para que a sua substituição seja promovida, período durante o qual deverá o ADMINISTRADOR DE CONTAS cumprir as suas obrigações previstas neste CAD.
 - 10.1.2. Na hipótese de renúncia em razão da superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições, a notificação de que trata a subcláusula anterior deverá:

- a) informar a natureza do conflito de interesse ou do impedimento constatado;
 - b) descrever os procedimentos que serão adotados pelo ADMINISTRADOR DE CONTAS durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias de que trata a subcláusula 10.3, para evitar que, durante o desempenho de suas obrigações, o conflito de interesse ou do impedimento constatado venham a causar prejuízos às PARTES.
- 10.2. O PODER CONCEDENTE e a SPE poderão, em comum acordo, optar por destituir o ADMINISTRADOR DE CONTAS de suas funções, a qualquer tempo, sem justa causa e sem quaisquer ônus para todos os envolvidos, mediante notificação.
- 10.3. Na hipótese da subcláusula anterior, o ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá garantir às demais PARTES o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação de destituição, para que a sua substituição seja promovida, período durante o qual deverá o ADMINISTRADOR DE CONTAS cumprir as suas obrigações previstas neste CAD.
- 10.3.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades do ADMINISTRADOR DE CONTAS, será realizada, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do evento, a contratação de novo ADMINISTRADOR DE CONTAS, para quem serão transferidos todos os valores mantidos em custódia.
- 10.4. O contrato com o novo ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá observar os parâmetros mínimos estabelecidos neste CAD.

CLÁUSULA 11 OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 11.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CAD e no CONTRATO DE CONCESSÃO, durante o prazo de vigência deste CAD, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:
- a) Até o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, manter as CONTAS APORTE e a CONTA GARANTIA, nos termos do CAD, sem qualquer restrição ou alteração de condições;
 - b) Não praticar ou tentar praticar qualquer ato que importe violação, repúdio, anulação, revogação da vinculação de receitas;

- c) Não constituir, sem prévia e expressa anuência por escrito da SPE, qualquer ônus, gravame ou direito real ou de garantia sobre os saldos das CONTAS APORTE e da CONTA GARANTIA, nem promover a sua cessão, vinculação, transferência, ou empréstimo, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso;
- d) Não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do ADMINISTRADOR DE CONTAS de efetuar repasses ou de outra forma dispor do saldo das CONTAS APORTE e do saldo da CONTA GARANTIA;
- e) Comunicar ao ADMINISTRADOR DE CONTAS e à SPE, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) do momento em que tenha tomado conhecimento, a respeito de qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza das obrigações contraídas tratadas neste CAD;
- f) Defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter efeito adverso sobre o saldo das CONTAS APORTE ou sobre os RECURSOS GARANTIA, de forma a ameaçar o integral e pontual cumprimento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS;
- g) Não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da constituição e manutenção das CONTAS APORTE e da CONTA GARANTIA objeto deste CAD;
- h) Não alterar, encerrar ou onerar, sem a prévia e expressa anuência da SPE, as CONTAS APORTE e a CONTA GARANTIA, ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta bancária, nem praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das referidas contas ou dos recursos nelas depositados;
- i) Não sacar ou transferir nenhuma quantia depositada nas CONTAS APORTE e na CONTA GARANTIA em desconformidade com o estabelecido neste CAD;
- j) Realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável, a fim de operacionalizar as CONTAS APORTE e a CONTA GARANTIA, nos termos do CAD, ou para permitir que a SPE possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados;
e
- k) Não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da utilização dos RECURSOS FPE, inclusive quanto às necessidades de recomposição de saldo aludidas neste CAD, na forma prevista pela Lei Estadual nº 25.235/2025 e neste CAD.

CLÁUSULA 12 DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR DE CONTAS

- 12.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CAD, o ADMINISTRADOR DE CONTAS obriga-se a:
- a) Informar à SPE, ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após tomar conhecimento de qualquer descumprimento pelas demais PARTES de suas respectivas obrigações estabelecidas neste CAD que possa implicar em qualquer forma de prejuízo aos pagamentos e garantias aqui previstos;
 - b) Enviar mensalmente às demais PARTES, via e-mail com aviso de recebimento, os extratos mensais relativos às CONTAS APORTE e à CONTA GARANTIA, para conferência, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês;
 - c) Prestar ou enviar a qualquer uma das PARTES, todas as informações e documentos associados às contas previstas neste CAD, ao volume de recursos nela contidos e à sua movimentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza e complexidade das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 15 (quinze) dias úteis;
 - d) Prestar contas de sua atuação, após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do fim de suas atividades;
 - e) Cumprir suas obrigações de acordo com as informações enviadas pelas demais PARTES;
 - f) Caso seja substituído, permanecer no exercício de suas funções nos termos do disposto na subcláusula 10.3 deste CAD;
 - g) Não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar as CONTAS APORTE e a CONTA GARANTIA, as transferências de recursos ou a capacidade de cumprir as obrigações previstas neste CAD; e
 - h) Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste CAD.

CLÁUSULA 13 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 13.1. O PODER CONCEDENTE declara e garante que:



- a) Este CAD constitui uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;
- b) A celebração e a execução deste CAD não violam qualquer acordo a que estejam vinculados, ou leis e regulamentos a que se submetem;
- c) Os signatários deste CAD têm poderes para celebrá-lo; e
- d) O saldo das CONTAS APORTE e da CONTA GARANTIA estão, a partir da assinatura do presente CAD, isentos de quaisquer ônus, excetuadas as obrigações e condições previstas neste CAD.

13.2. A SPE e o ADMINISTRADOR DE CONTAS declaram e garantem que:

- a) Encontram-se autorizadas, nos termos de seus documentos constitutivos, da lei e pelas autoridades governamentais competentes, a cumprir e executar todas as disposições contidas neste CAD e nenhuma outra autorização, consentimento, aprovação, notificação ou registro é exigido, deve ser obtido ou providenciado para devida celebração, entrega, protocolo, registro ou cumprimento deste CAD ou de qualquer operação aqui contemplada; e
- b) A celebração e o cumprimento do presente CAD não violam qualquer dispositivo de seus documentos constitutivos, qualquer obrigação por elas anteriormente assumidas ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontrem sujeitas.

13.3. No caso de as PARTES firmarem aditamento a este CAD, as declarações e garantias aqui prestadas deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento.

CLÁUSULA 14 REININDICAÇÕES DE TERCEIROS E EVENTUAIS BLOQUEIOS JUDICIAIS

- 14.1. O ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá comunicar às demais PARTES e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o recebimento de qualquer ordem de bloqueio judicial, arresto ou penhora dos valores depositados nas CONTAS APORTE e na CONTA GARANTIA.
- 14.2. O PODER CONCEDENTE defenderá, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses da SPE com relação às contas previstas neste CAD contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

- 14.2.1. Compete ao Estado de Minas Gerais adotar todas as medidas administrativas ou judiciais necessárias para o levantamento de eventual bloqueio, arresto ou penhora incidente sobre as contas previstas neste CAD.
- 14.3. O PODER CONCEDENTE declara, desde já, que consente com a intervenção da SPE, na qualidade de litisconsorte ou assistente, sempre que esta julgar necessário, nas ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais que vierem a ser deflagrados envolvendo qualquer discussão sobre as regras de pagamento e de garantia previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste CAD.

CLÁUSULA 15 VIGÊNCIA

- 15.1. Este CAD começa a vigorar na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.
- 15.1.1. Quando da quitação integral de todas as OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, informada pelo PODER CONCEDENTE ao ADMINISTRADOR DE CONTAS em até 5 (cinco) dias úteis da quitação, o presente CAD ficará automaticamente extinto.
- 15.1.2. Enquanto existir qualquer disputa que possa dar origem a uma OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, o presente CAD deverá permanecer em vigor.

CLÁUSULA 16 REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR DE CONTAS

- 16.1. Pelo cumprimento de suas obrigações previstas neste CAD, o ADMINISTRADOR DE CONTAS fará jus a uma remuneração mensal no valor de [●], a ser paga pela SPE em até [●] dias contados da assinatura deste CAD, e, mensalmente, no [●]^o ([●]) dia do mês subsequente ao início da prestação de serviços.
- 16.1.1. A remuneração fixa deverá ser reajustada anualmente de acordo com a variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 16.2. Nenhuma tarifa será debitada das CONTAS APORTE ou da CONTA GARANTIA pelo ADMINISTRADOR DE CONTAS.
- 16.3. As CONTAS APORTE e a CONTA GARANTIA deverão ser utilizadas única e exclusivamente para implementar os fins previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, de modo que o ADMINISTRADOR DE CONTAS renúncia, neste ato, a qualquer direito à realização de retenção ou compensação de

valores que eventualmente lhe sejam devidos, com os recursos depositados nas referidas contas.

CLÁUSULA 17 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

17.1. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e demais comunicações de uma PARTE à outra deverão ser sempre feitas por escrito, em língua portuguesa do Brasil, observando-se quaisquer das seguintes formas:

- a) pessoalmente, considerando-se recebida na data de sua entrega e recebimento;
- b) via cartório, considerando-se recebida na data certificada pelo cartório;
- c) mensagem eletrônica com comprovação de seu recebimento, considerando-se recebida no dia do respectivo envio se enviada até às 18h (dezoito horas), ou, se após este horário, no dia útil seguinte; ou
- d) carta com aviso de recebimento, considerando-se recebida na data indicada no aviso de recebimento.

17.2. Para fins do cumprimento do disposto nesta cláusula, as PARTES apresentam a seguir seus dados de contato:

Para a SPE:	[**]
Para o PODER CONCEDENTE	[**]
Para o ADMINISTRADOR DE CONTAS	[**]

17.3. Qualquer PARTE poderá alterar os dados mencionados nesta cláusula mediante aviso prévio e escrito às outras PARTES, na forma aqui estabelecida e sem a necessidade de aditamento a este CAD, e, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sob pena de considerarem-se válidas as notificações realizadas de acordo com os dados desatualizados.

CLÁUSULA 18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente CAD , obriga as PARTES por si e seus sucessores e cessionários a qualquer título.

18.2. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, ensejando sua execução específica, na forma da Lei.

Após a assinatura deste CAD, o PODER CONCEDENTE providenciará, em até 20 (vinte) dias úteis, a sua publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.3. Caso qualquer disposição do presente CAD seja julgada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente CAD, nem a validade, legalidade ou exequibilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição.

18.4. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este CAD somente será válida se feito por instrumento aditivo, assinado por todas as PARTES.

18.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CAD.

18.6. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou medida que caiba a qualquer PARTE em razão de qualquer inadimplemento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS nos termos deste CAD prejudicará tais direitos, faculdades ou medidas, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer PARTE neste CAD ou precedente que possa legitimar qualquer outro inadimplemento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS.

18.7. O presente CAD será regido e interpretado em conformidade com a legislação brasileira.

18.8. Eventuais divergências entre as PARTES, relativamente à interpretação e à execução deste CAD, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307/1996, renunciando a qualquer outro procedimento por mais privilegiado que seja.

18.9. Aplicam-se ao presente CAD as mesmas regras sobre os procedimentos e escolha de Câmaras Arbitrais descritas no CONTRATO DE CONCESSÃO.



18.10. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CAD que não possam ser resolvidas por procedimento de arbitragem.

E, por estarem justas e contratadas, o presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS é firmado por cada uma das PARTES em igual número de vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.